



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

INCLUI O DIA DA MARCHINHA PARA JESUS NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE CONSOLIDADO PELA LEI N° 5.146/2010.

Autor(es): VEREADOR INALDO SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no [§9. do art. 6º da Lei nº 5.146, de 7 de janeiro de 2010](#), a seguinte data comemorativa:

- Dia da Marchinha para Jesus, a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 20 de maio de 2025

INALDO SILVA

Vereador

Plenário Teotônio Villela, 20 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir o Dia da Marchinha para Jesus e com isso chamarmos a atenção da sociedade para os problemas sociais enfrentados pelas crianças e jovens do nosso país. Destinar uma data do nosso calendário oficial para a promoção de um evento como este engrandecerá e fortalecerá a luta pelo combate às desigualdades e dificuldades do nosso público infantil. Nesse sentido, importante destacarmos a Lei do Governo do Estado de nº 7398, de 15 de julho de 2016, a qual também institui o Dia da Marchinha para Jesus e já vem promovendo por meio desta data várias melhorias para o público infantil dos municípios cariocas. Sendo assim, diante da importância e da representatividade que esta data poderá trazer para as crianças e jovens da nossa cidade, pedimos o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.





LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.146 , DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a consolidação municipal referente a eventos, datas comemorativas e feriados da Cidade do Rio de Janeiro e institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade do Rio de Janeiro.

(...)

CAPÍTULO II DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município do Rio de Janeiro, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Cidade, de acordo com as datas abaixo elencadas :

(...)

§ 9º São datas comemorativas e eventos do mês de setembro:

(...)

